

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Um guia básico sobre os principais pontos da LGPD



APRESENTAÇÃO

- Esse *e-book* foi desenvolvido pela área de Privacidade e Proteção de Dados da **ABV Advogados**.
- O propósito desse livro é informar e esclarecer quais são os principais aspectos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018).
- A LGPD está vigente desde 18 de setembro de 2020, mas as sanções administrativas só poderão ser aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD a partir de 1º de Agosto de 2021.
- Enquanto as penalidades ainda não são um fator preocupante para as empresas, os direitos dos titulares, por sua vez, já devem ser seguidos e cumpridos pelos agentes de tratamento, ou seja, por pessoas físicas e jurídicas que realizam o tratamento de dados pessoais já são obrigadas a cumprir a lei.
- Antes de mergulharmos nas diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, é relevante entender a importância de se constituir uma legislação específica para a coleta e tratamento de dados pessoais.

APRESENTAÇÃO

- Pensando nisso, trouxemos alguns dados registrados sobre o vazamento de dados pessoais e o impacto que os incidentes de segurança podem causar aos titulares desses dados. Daí a importância de se criar uma legislação que verse não apenas sobre a limitação de coleta de dados, para que não ocorra a coleta de dados em excesso ou sem propósitos legítimos, como também que estabeleça critérios de segurança e responsabilidade para o tratamento desses dados.
- Nesse sentido, a **ABV Advogados** pretende trazer, nas próximas linhas, um guia básico sobre os principais pontos da LGPD, de forma a auxiliá-los na jornada de adequação à lei.

Fique atento!

A LGPD deve ser cumprida por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado para tornar mais transparente o tratamento dos dados pessoais. Ou seja, qualquer pessoa que realiza o tratamento de dados pessoais deverá se adequar à lei. Não são somente as grandes empresas que deverão implementar a LGPD, mas também os profissionais autônomos, advogados, corretores, microempresários, as médias e pequenas empresas e instituições públicas, por exemplo.

Há exceção à regra no art. 4º da lei:

A LGPD não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

I - realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;

II - realizado para fins exclusivamente:

a) jornalístico e artísticos; ou

b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 desta Lei;

III - realizado para fins exclusivos de:

a) segurança pública;

b) defesa nacional;

c) segurança do Estado; ou

d) atividades de investigação e repressão de infrações penais; ou

IV - provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros.



APRESENTAÇÃO



Muitos de nossos clientes estão há mais de 20 anos conosco, o que nos dá mais segurança de que estamos no caminho certo.



Fomos reconhecidos pelo 4º ano consecutivo como um dos escritórios mais admirados do Brasil.



ÍNDICE

00 <u>Introdução</u>	06
01 <u>Principais conceitos</u>	10
02 <u>Fundamentos da proteção de dados pessoais</u>	11
03 <u>Princípios e bases legais</u>	12
04 <u>Dados pessoais sensíveis</u>	15
05 <u>Dados de crianças e adolescentes</u>	16
06 <u>Direitos dos titulares</u>	17
07 <u>Agentes de Tratamento</u>	19
08 <u>Por onde começar?</u>	20



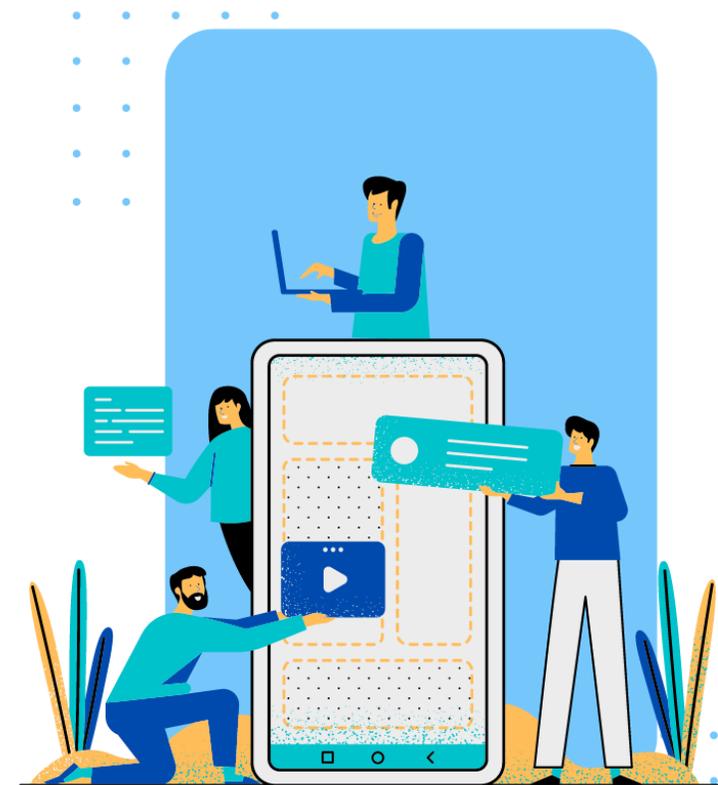
INTRODUÇÃO



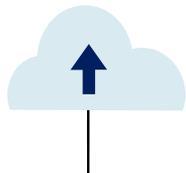
- Implementar a LGPD nas organizações é uma grande oportunidade para redesenho de processos, melhoria no fluxo das atividades tradicionais e principalmente inovação de processos antigos que muitas vezes são realizados no automático, e que as pessoas não param para pensar em como melhorá-los.
- Por exemplo, você já parou para refletir que determinada atividade realizada na sua área pode ser redesenhada para se obter um fluxo mais simples e mais rápido? Explicando em termos práticos, em vez de o colaborador preencher um papel solicitando permissão de acesso a determinado sistema, essa requisição pode ser solicitada via e-mail ou mesmo por meio de um software de abertura de chamados, o que já resolveria o problema de armazenamento físico de papel, e conseqüentemente a perda, destruição ou vazamento dessas informações em meio físico.
- Importante destacar que potenciais riscos de vazamento de dados pessoais não só acontecem em ambientes virtuais, acometidos por ataques *hackers*. Um simples compartilhamento de dados pessoais realizado pelo colaborador com terceiros desautorizados pela organização já configura um exemplo de violação de dados pessoais.

INTRODUÇÃO

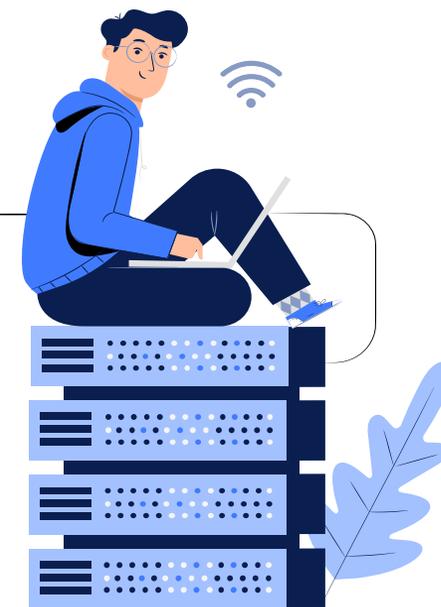
- Assim, as empresas devem identificar potenciais riscos de tratamento de dados pessoais em desacordo com a lei, tais como: observar a ficha cadastral do cliente, descartar principalmente os dados pessoais que são coletados em excesso, fazer um levantamento dos dados essenciais para a organização e, para aqueles em que não há necessidade alguma de tratamento, já eliminar da ficha de cadastro.
- Observar também se há a coleta de dados sensíveis (dados que podem levar a discriminação ou preconceito do titular), por exemplo, se tratando de clínicas de saúde, estética, hospitais, laboratórios, ou seja, organizações que coletam dados sensíveis de saúde, devem atentar se há a coleta da informação sobre a religião do paciente ou dados de saúde sem a finalidade legítima para o tratamento. Muitas vezes, modificando a pergunta ou item pretendido se obtém a mesma informação, mas sem o uso de dado pessoal sensível.
- Percebem como não se trata de mudança tão complexa? Priorizando a melhoria contínua é possível o alcance de resultados simples, rápidos e principalmente de zero ou baixo custos.



ALERTA VAZAMENTO!



- Vazamento de senhas do Ministério da Saúde expõe dados de 16 milhões de pacientes sobre diagnóstico suspeito ou confirmado de Covid-19 (Fonte: Estadão).
- Dados de 250 mil consumidores da Natura são expostos. Dentre os dados, havia informações de nome, endereço, telefone e e-mail (Fonte: Olhar Digital).
- A Companhia das Docas do Ceará que gerencia o Porto de Fortaleza, segundo maior polo de trigo do país, passou 10 dias sob ataque cibernético. Os dados contidos nos sistemas foram criptografados (Fonte: Coin Telegraph).
- Netshoes terá que pagar R\$ 500 mil reais por vazamento de dados de 2 milhões de clientes. O incidente comprometeu dados como nome, CPF, e-mail etc. (Fonte: Estadão).



O STJ SOFREU O MAIOR ATAQUE HACKER DO BRASIL:

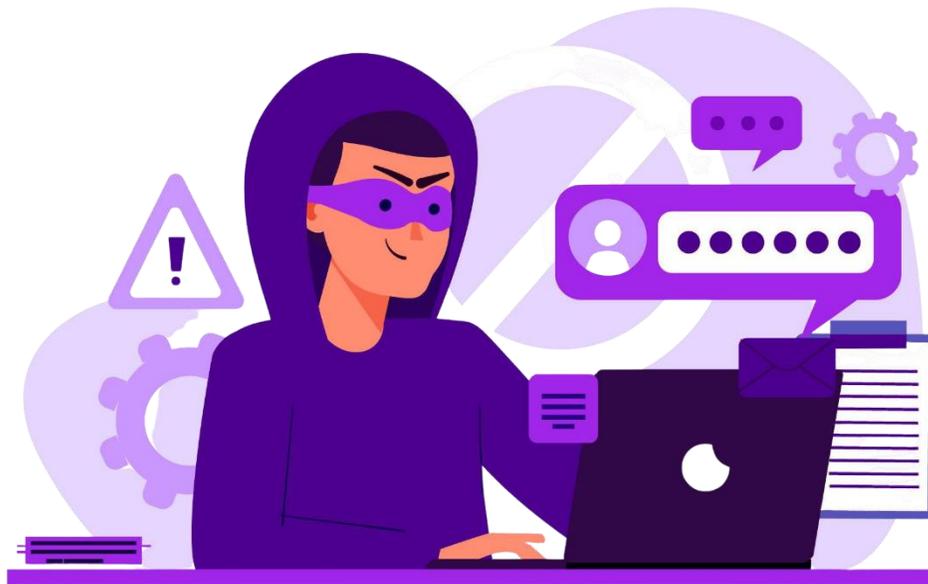
No dia 03 de novembro de 2020, o Superior Tribunal de Justiça detectou um ataque *hacker* que indisponibilizou todos os serviços de TI.

O ataque foi identificado como do tipo *ransomware*. Uma conta *Domain Admin* foi explorada, razão que permitiu que o *hacker* tivesse acesso aos computadores dos servidores do STJ, bem como se inserisse em grupos de administração do ambiente virtual e criptografasse a maioria das máquinas do Tribunal.

Ao longo da semana do dia 3, os *hackers* conseguiram criptografar **toda a base de dados do STJ** — tornando as informações inacessíveis aos próprios servidores, juízes, advogados e pessoas envolvidas com a operação.

Daí a necessidade de se criar uma legislação que verse sobre a proteção de dados pessoais, bem como estabeleça diretrizes que garantam a proteção e o tratamento eficaz desses dados coletados.

Sem mais rodeios,
vamos iniciar!



01 PRINCIPAIS CONCEITOS

Antes de mergulharmos nos principais conceitos da Lei Geral de Proteção de Dados, é importante defini-la.

Assim, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, é a lei brasileira que estabelece diretrizes sobre o tratamento de dados pessoais de pessoa natural, nos meios físicos e digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade de qualquer indivíduo.

Dessa forma, a LGPD traz alguns conceitos importantes. Vejamos:

Dados pessoais



São informações relacionadas a pessoa física que a torne identificada ou identificável, ou seja, são aquelas informações que de forma direta ou indireta levam até o titular dos dados. Tais como: nome, RG, CPF, telefone, e-mail, endereço IP, entre outros.

Dados pessoais sensíveis



São informações relacionadas à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como os dados relativos à saúde, vida sexual, biometria ou genética.

Titular de dados

Refere-se a pessoa natural a quem os dados pessoais pertencem.



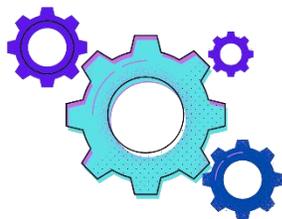
Tratamento de dados pessoais

É toda forma de uso que se pode fazer com os dados pessoais, incluindo, mas não se limitando as atividades de: coleta, armazenamento, consulta, uso, compartilhamento, transmissão, reprodução, avaliação e exclusão.



02 FUNDAMENTOS DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A LGPD estabelece alguns fundamentos para a proteção de dados pessoais, são eles:



03 PRINCÍPIOS E BASES LEGAIS



A LGPD apresenta alguns princípios fundamentais para guiar a atividade de tratamento dos dados pessoais, são eles:

FINALIDADE

A coleta e o tratamento dos dados pessoais devem ser realizados com propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular dos dados. Assim, o tratamento dos dados não pode fugir do propósito estabelecido.

NECESSIDADE

O tratamento dos dados é limitado ao que é minimamente necessário para o alcance da finalidade, ou seja, não se pode coletar ou manter dados excessivos e sem finalidade definida.

ADEQUAÇÃO

As atividades de tratamento devem ser compatíveis com as finalidades divulgadas ao titular dos dados pessoais.

SEGURANÇA

Utilização de medidas de segurança físicas e lógicas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

03 PRINCÍPIOS E BASES LEGAIS

TRANSPARÊNCIA

Aos titulares, é garantida a transmissão de informações claras, precisas e acessíveis sobre as atividades de tratamento.

LIVRE ACESSO

Aos titulares, é garantida a consulta gratuita e facilitada sobre a forma e a duração do tratamento dos dados, bem como a integridade deles.

PREVENÇÃO

Adoção de medidas de salvaguarda para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

NÃO DISCRIMINAÇÃO

Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.

RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O agente, seja empresa ou não, deverá demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.



Cumprimento de obrigação legal ou regulatória

Consentimento do titular

Realização de estudos por órgãos de pesquisa



Execução de Políticas Públicas pela Administração Pública



Proteção do crédito

Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro



Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral

BASES LEGAIS

Essas são as hipóteses em que a LGPD autoriza o tratamento de dados pessoais:

Tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária



Execução de contrato

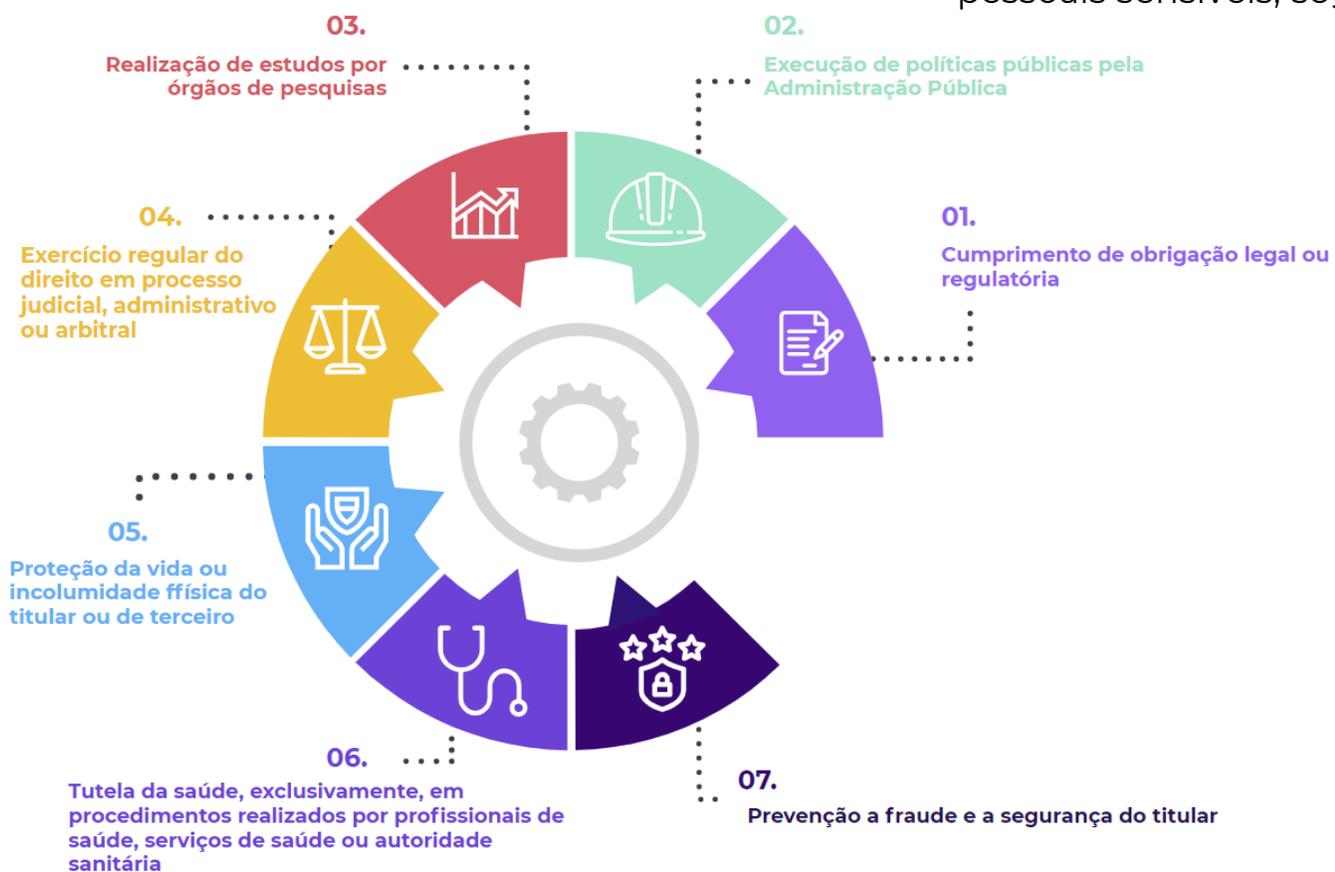
Legítimo Interesse



04 DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Os dados pessoais sensíveis são aquelas informações relacionadas à **origem racial** ou **étnica**, **convicção religiosa**, **opinião política**, **filiação a sindicato** ou à **organização de caráter religioso, filosófico ou político**, bem como os dados relativos à **saúde**, **vida sexual**, **biometria** ou **genética**.

As bases legais abaixo são específicas para o tratamento de dados pessoais sensíveis, segundo o art. 11 da LGPD:



Importante ter cuidado, pois os dados sensíveis, em razão de sua natureza, apenas poderão ser tratados nas hipóteses específicas, como o caso do consentimento específico e destacado do titular ou de seu representante legal. Sem o fornecimento do consentimento, apenas nas seguintes hipóteses detalhadas poderão tais dados serem tratados:

05 DADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES



O tratamento de dados pessoais de **crianças** (com até **12 anos**) deve considerar o seu melhor interesse e só deverá ser realizado após consentimento de um dos pais ou do responsável legal.

A partir dos **12 anos**, os dados pessoais dos **adolescentes** já são tratados sem distinção dos demais, nos moldes da LGPD.

Desse modo, quando houver consentimento é importante observar que de acordo com a legislação brasileira, quando o menor tiver entre **12 e 16 anos**, só poderá consentir se estiver **representado** por um de seus pais ou por seu responsável legal.

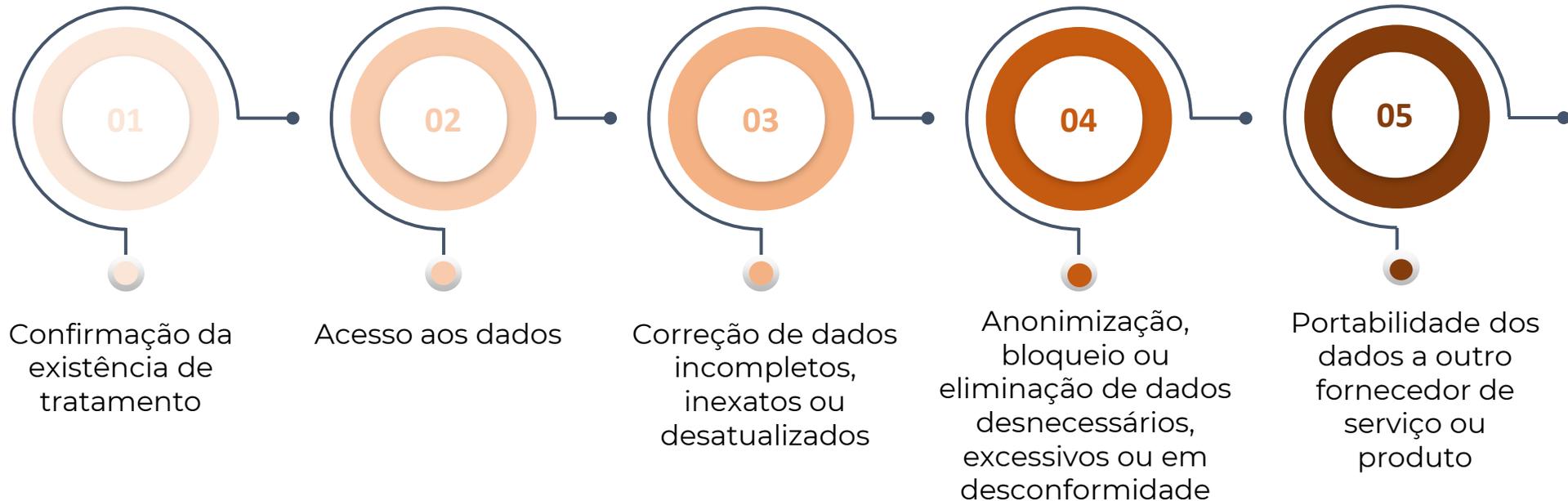
Já entre **16 e 18 anos**, os **adolescentes** devem estar **assistidos** por um de seus pais ou por seu representante legal.



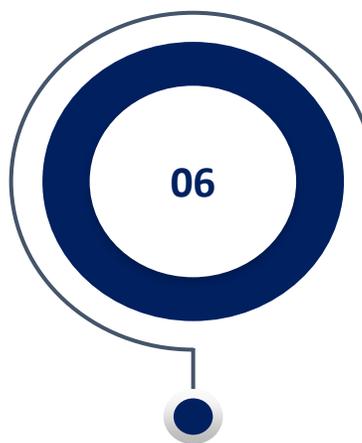
06 DIREITOS DOS TITULARES

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais afirma que toda pessoa - os titulares dos dados pessoais - tem assegurada a sua titularidade e a garantia dos seus direitos fundamentais de liberdade, intimidade e privacidade.

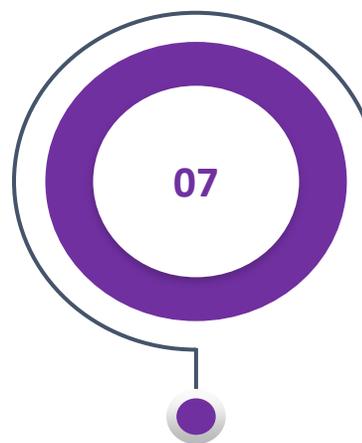
Assim, são direitos dos titulares:



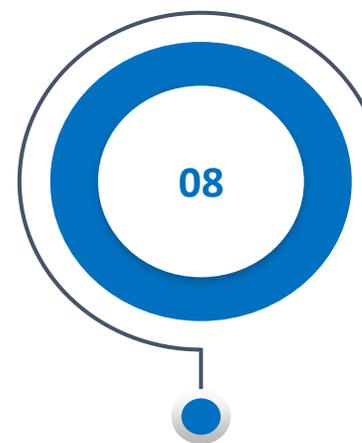
06 DIREITOS DOS TITULARES



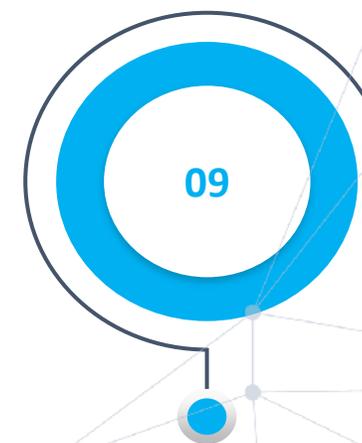
Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular



Informação de entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados



Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa

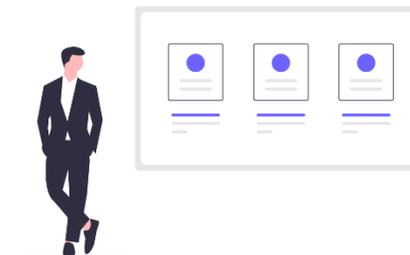
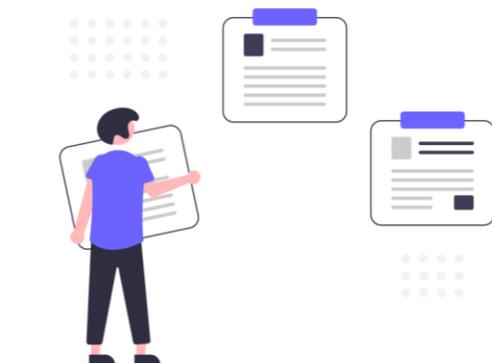


Revogação do consentimento

07 CONTROLADOR X OPERADOR



AGENTES DE TRATAMENTO



CONTROLADOR

Pessoa natural ou jurídica que decide como se dará o tratamento dos dados pessoais.

OPERADOR

Pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento dos dados pessoais em nome do controlador.



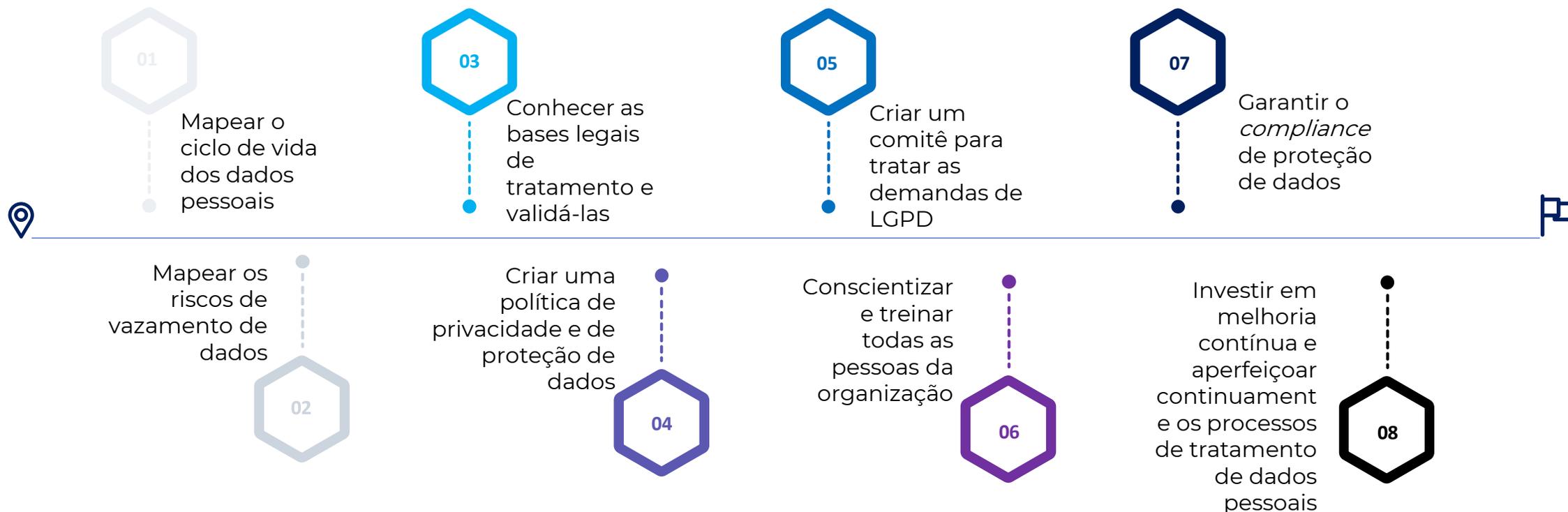
ATENÇÃO!

É importante observar que tanto o Controlador quanto o Operador, por mais que exerçam atividades diferentes, devem observar as disposições da LGPD, uma vez que podem ser responsabilizados de forma solidária pelo descumprimento da lei.

08 POR ONDE COMEÇAR?

Após essa breve caminhada em alguns pontos relevantes contidos na LGPD, a pergunta que surge é: por onde começar a adequação à lei?

Dessa forma, iremos traçar alguns pontos importantes sobre a jornada de adequação à LGPD, tendo em vista que a lei já está em pleno vigor.





JORNADA DE ADEQUAÇÃO À LGPD



FICA A DICA!

A jornada de adequação, embora tenha processos específicos, é também uma janela de oportunidades que garantem mais segurança, mais privacidade, mais competitividade e mais reputação ao seu negócio.

Ficou interessado em saber mais sobre nossa jornada de adequação à LGPD?

Contate-nos e nos siga em nossas mídias sociais.



+55 85 3268.3785 – Ramal 1007



lgpd@abvadvogados.com.br



ABV Advogados



@abvadvogados



www.abvadvogados.com.br/igpd/



Diretoria

Juliana Abreu
juliana@abvadvogados.com.br

Privacidade e Proteção de Dados

Camila Lôbo
camilalobo@abvadvogados.com.br

Jéssica Rodrigues Pinheiro
Ana Paula Tomaz

E-book desenvolvido pela área de Privacidade e Proteção de Dados
lgpd@abvadvogados.com.br